

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO No. 001/2008

CONSELHEIRA RELATORA: Graziela Zanoni de Andrade – CRFa1287-MG

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO FONOAUDIOLÓGICA EM AMBIENTE ESCOLAR

PARECER: Trata-se:

* Consulta constante formulada por profissionais fonoaudiólogos à COF (Comissão de Orientação e Fiscalização).

PARECER SOBRE ATUAÇÃO FONOAUDIOLÓGICA EM AMBIENTE ESCOLAR

De acordo com a RESOLUÇÃO CFFa nº 309, de 01 de abril de 2005 que dispõe sobre a atuação do Fonoaudiólogo na educação infantil, ensino fundamental, médio, especial e superior, e dá outras providências:

“Art. 1º - Cabe ao fonoaudiólogo, desenvolver ações, em parceria com os educadores, que contribuam para a promoção, aprimoramento, e prevenção de alterações dos aspectos relacionados à audição, linguagem (oral e escrita), motricidade oral e voz e que favoreçam e otimizem o processo de ensino e aprendizagem, o que poderá ser feito por meio de :

- a) Capacitação e assessoria, podendo ser realizadas por meio de esclarecimentos, palestras, orientação, estudo de casos entre outros;
- b) Planejamento, desenvolvimento e execução de programas fonoaudiológicos;
- c) Orientações quanto ao uso da linguagem, motricidade oral, audição e voz;
- d) Observações e triagens fonoaudiológicas, com posterior devolutiva e orientação aos pais, professores e equipe técnica, sendo esta realizada como instrumento complementar e de auxílio para o levantamento e caracterização do perfil da comunidade escolar e acompanhamento da efetividade das ações realizadas e não como forma de captação de clientes.
- e) Ações no ambiente que favoreçam as condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem;
- f) Contribuições na realização do planejamento e das práticas pedagógicas da instituição.

Art. 2º - É vedado ao fonoaudiólogo realizar atendimento clínico/terapêutico dentro de Instituições de educação infantil, ensino fundamental e médio, mesmo sendo inclusivas.

§ 1º. – A relação do fonoaudiólogo com a escola poderá ser estabelecida por meio de acompanhamento de caso (s) clínico(s) de sua responsabilidade instituindo uma atuação exclusivamente educacional.

§ 2º - Nas escolas de educação especial o fonoaudiólogo poderá desenvolver todas as funções acima relatadas, e no caso da necessidade de atendimento

clínico, na própria escola, esse deverá obedecer a horário e local adequados, sem que haja interferência nas atividades escolares, considerando os preceitos do Código de Ética da Fonoaudiologia.

§ 3º – Todo e qualquer procedimento fonoaudiológico envolvendo pesquisa deverá respeitar os preceitos da Resolução CNS 196/1996, que aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.

Art. 3º - Em caso de encaminhamento, o fonoaudiólogo deverá fornecer três ou mais indicações profissionais.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução CFFa nº 232, de 01 de agosto de 1999.”

Assim sendo, o fonoaudiólogo pode ter ou não vínculo com a escola, devendo seu serviço de assessoria e consultoria e/ou treinamento ser custeado pela escola. O importante é que a prestação de serviço seja esclarecida em que moldes ocorrerá não devendo caracterizar de forma alguma em trabalho clínico de consultório ou que negocie consultas em consultório. Em caso de prestação de serviço de observações e triagens fonoaudiológicas, cabe a escola decidir se repassará o valor aos pais ou não. Os pais que forem custear a triagem ou parte do processo podem assinar um termo de concordância e de livre vontade se submeteram a tal procedimento, não devendo em hipótese alguma serem obrigados. Neste procedimento caso haja necessidade de encaminhamento, o profissional deve dar indicações de outros profissionais não podendo atender em hipótese alguma realizar atendimento em ambiente escolar. Quanto a valores do serviço sugerimos indicar aos profissionais que procurem pelo sindicato de classe de sua região para buscar referências. Quanto ao tipo de escola – se particular ou pública – não faz diferença em relação a devolutiva e/ou ao trabalho realizado uma vez que o acordo é feito com a escola. Em relação ao treinamento com professores, não devem ser realizadas terapias em grupo no ambiente escolar. O treinamento pode ser feito por meio de reuniões, palestras, encontros, orientações, participação na elaboração e execução de atividades, oficinas com objetivos preventivos e de melhora da performance comunicativa tanto dos alunos quanto dos professores. Outros assuntos da Fonoaudiologia também devem ser amplamente divulgados como a linguagem, a motricidade oral e a audição. O trabalho deve caracterizar orientação, promoção e prevenção. Lembrando que o foco deve ser na escola e não no aluno apenas, tentando minimizar alterações que possam interferir no processo de aprendizagem.

É o parecer.

Belo Horizonte, 29 de Fevereiro de 2008.

Graziela Zanoni de Andrade
Membro da Comissão de Educação

